

REGULAMENTO INTERNO

Ano Letivo 2018/2019



Aprovado em reunião de conselho escolar de 15 de novembro de 2018

A Diretora

Cláudia Henriques

Índice

Preâmbulo.....	6
CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação	7
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	7
Artigo 2.º - Símbolos identificadores da Escola.....	7
Artigo 3.º - Prevalência do Regulamento e legislação complementar.....	7
CAPÍTULO II - Objetivos e princípios orientadores	7
Artigo 4.º - Objetivos e princípios orientadores	7
CAPÍTULO III - Funcionamento da Escola.....	8
Artigo 5.º - Atividades/serviços/espacos e horário.....	8
Artigo 6.º - Consulta do Processo individual do aluno (PIA).....	10
Artigo 7.º - Reuniões	10
Artigo 8.º - Acesso, circulação e saídas do recinto escolar	10
Artigo 9.º - Vigilância do recreio e almoço.....	11
Artigo 10.º - Circuito de informação.....	11
Artigo 11.º - Calendário escolar e matrículas	12
Artigo 12.º - Disciplina (sala de aula, corredores, refeitório...)	12
Artigo 13.º - Procedimento em caso de emergência ou acidente e Seguro Escolar	13
Artigo 14.º - Interrupções letivas	14
Artigo 15.º - Documentos Orientadores.....	14
CAPÍTULO IV - Órgão de gestão da escola e estrutura orgânica.....	15
SECCÃO I - Conselho Escolar.....	15
Artigo 16.º - Definição	15
Artigo 17.º - Composição	15
Artigo 18.º - Competências.....	15
Organizacional.....	15
Pedagógico.....	15
Geral	16
Artigo 19.º - Reuniões.....	16
Artigo 20.º - Funcionamento	17
SECCÃO II - Diretor	17
Artigo 21.º - Definição	17
Artigo 22.º - Competências.....	17
Artigo 23.º - Processo eleitoral	19
Artigo 24.º - Mandato	19

Artigo 25.º - Regime de funções.....	19
SECÇÃO III - Substituto Legal do Diretor	20
Artigo 26.º - Processo eleitoral	20
Artigo 27.º - Competências.....	20
Artigo 28.º - Mandato	20
CAPÍTULO V – Serviços/Estruturas de Apoio à Gestão.....	20
SECÇÃO I- Apoio Pedagógico	20
Artigo 29.º - Definição	20
Artigo 30.º - Composição.....	20
Artigo 31.º - Competências.....	21
Artigo 32.º - Funcionamento	21
SECÇÃO II - Serviços Especializados de Apoio Educativo	22
Artigo 33.º - Definição	22
Artigo 34.º - Composição.....	22
Artigo 35.º - Competências.....	22
Artigo 36.º - Funcionamento	23
SECÇÃO III - Equipa de Autoavaliação	23
Artigo 37.º - Definição	23
Artigo 38.º - Composição	23
Artigo 39.º - Competências.....	24
Artigo 40.º - Funcionamento	24
SECÇÃO IV - Cargos, Serviços e Gestão de Espaços e Materiais	24
Artigo 41.º - Cargos.....	24
Artigo 42.º - Biblioteca.....	25
Artigo 43.º - Serviços de Apoio Administrativo	25
Artigo 44.º - Ação Social Escolar.....	26
Artigo 45.º - Refeitório	28
Artigo 46.º - Espaços Exteriores.....	29
Artigo 47.º - Sala dos docentes.....	30
Artigo 48.º - Sala de aula/atividade	30
Artigo 49.º - Reprografia ou fotocopiadora.....	30
Artigo 50.º - Telefone	31
Artigo 51.º - Sala TIC.....	31
Artigo 52.º - Sala de Expressão Artística	31
Artigo 53.º - Materiais	32
Artigo 54.º - Requisição de materiais	32

CAPÍTULO VI - Direitos e Deveres da Comunidade	33
Artigo 55.º - Direitos dos alunos	33
Artigo 56.º - Deveres dos alunos	35
Artigo 57.º - Faltas dos alunos.....	37
Artigo 58.º - Medidas Educativas Disciplinares corretivas e sancionatórias	40
Artigo 59.º - Tipo de atividades, local e período de tempo a executar pelos alunos (pontos 6 e 9 art.º 26.º - Medidas Educativas Disciplinares corretivas).....	41
Artigo 60.º - Direitos dos pais e encarregados de educação.....	41
Artigo 61.º - Deveres dos pais e encarregados de educação.....	42
Artigo 62.º - Direitos dos docentes.....	44
Artigo 63.º - Deveres dos docentes.....	45
Artigo 64.º - Faltas dos docentes	45
Artigo 65.º - Direitos dos não docentes	46
Artigo 66.º - Deveres dos não docentes.....	46
Artigo 67.º - Faltas dos não docentes	47
CAPÍTULO VII- Parcerias	48
Artigo 68.º - Definição	48
Artigo 69.º - Objetivos.....	48
Artigo 70.º - Funcionamento	48
Artigo 71.º - Entidades e instituições	48
Artigo 72.º - Autarquia	48
CAPÍTULO VIII - Oferta Educativa	48
Artigo 73.º - Atividades Curriculares	48
Artigo 74.º - Atividades de Enriquecimento.....	49
Artigo 75.º - Ocupação de Tempos Livres	50
Artigo 76.º - Projetos Extracurriculares.....	50
CAPÍTULO XIX - Avaliação.....	50
Artigo 77.º - Avaliação do Diretor	50
Artigo 78.º - Avaliação dos docentes	50
Artigo 79.º - Avaliação dos não docentes.....	50
Artigo 80.º - Avaliação dos alunos	51
CAPÍTULO X - Disposições comuns	52
Artigo 81.º - Substituição temporária dos docentes.....	52
Artigo 82.º - Critérios de distribuição de serviço / atribuição de horários dos docentes	53
Artigo 83.º - Atribuições funcionais do pessoal não docente.....	54
Artigo 84.º - Substituição temporária do pessoal não docente	54

Artigo 85.º - Critérios de distribuição de serviço / atribuição de horários do pessoal não docente	54
Artigo 86.º - Critérios para a constituição das turmas	55
Artigo 87.º - Prémios de mérito destinados a distinguir dos alunos	55
Artigo 88.º - Prémios de esforço	56
Artigo 89.º - Vestuário	56
Artigo 90.º - Visitas de estudo e outras saídas	56
Artigo 91.º - Atendimento aos Encarregados de Educação	57
CAPÍTULO XI - Aprovação, avaliação e revisão do RI	57
Artigo 92.º - Aprovação	57
Artigo 93.º - Revisão/Adendas	57
Artigo 94.º - Entrada em vigor e publicitação	57
Legislação	59
Anexos	62

Preâmbulo

O regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

(Vivência escolar - art.º 50.º Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM)

A entrada em vigor do regime de implementação das escolas a tempo inteiro vem reafirmar a necessidade de as dotar de instrumentos legais próprios, no sentido de regulamentar harmoniosa e eficazmente a vivência escolar.

Assim, surge o Regulamento Interno da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Vargem, como um instrumento regulador, que visa servir todos elementos da comunidade educativa, bem como de todos aqueles que à escola tenham que aceder.

A aplicação do presente Regulamento deve contribuir para o estreitamento de relações entre os membros da comunidade educativa, devendo ser encarado como um instrumento orientador, que, pela sua flexibilidade, propicia a adoção de percursos e metas que devem servir o interesse dos nossos alunos, da nossa comunidade, da nossa região.

CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento Interno tem como âmbito de aplicação a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Vargem.

Estão abrangidos por este documento:

- a) Alunos;
- b) Docentes;
- c) Pessoal não docente;
- d) Pais e Encarregados de Educação;
- e) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares;
- f) Órgão de administração e gestão;
- g) Serviços especializados de apoio educativo;
- h) Outros serviços.

Artigo 2.º - Símbolos identificadores da Escola

1 - A EB1/PE da Vargem tem como símbolos: um logótipo de um vilão e de uma viloa a vindimar, fazendo alusão à freguesia onde está inserida, o logótipo da Secretaria Regional de Educação e o logótipo do projeto Eco-Escolas.

Artigo 3.º - Prevalência do Regulamento e legislação complementar

1 - A redação deste documento tem presente todos os princípios e disposições normativos em vigor e respeita as sugestões de toda a Comunidade Educativa, tendo sido submetido à apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

2 - Em tudo o que não é definido em Lei, prevalece o presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II - Objetivos e princípios orientadores

Artigo 4.º - Objetivos e princípios orientadores

1 - O Regulamento Interno da escola define o regime de funcionamento da mesma, de cada um dos órgãos de administração e gestão, estruturas de gestão intermédia e dos serviços e tem como objetivos:

EB1/PE da Vargem

- O desenvolvimento do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação de caráter estatutário;
- A adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
- Os direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
- A utilização das instalações e equipamentos;
- O acesso às instalações e espaços escolares;
- O reconhecimento e a valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade;
- A melhoria das aprendizagens dos alunos e da sua formação pessoal, social e cultural, através da adoção de estratégias inovadoras adequadas ao contexto socioeducativo, envolvendo os pais e comunidade educativa na promoção do sucesso escolar.

CAPÍTULO III - Funcionamento da Escola

Artigo 5.º - Atividades/serviços/espacos e horário

1 - O funcionamento da escola inclui Atividades do Currículo, Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Ocupação de Tempos Livres (OTL).

2 - A escola organiza o seu funcionamento de forma a assegurar as atividades das crianças/alunos, em dois períodos diários, não sobrepostos, cada um com duração nunca superior a cinco horas, durante todos os dias úteis.

3 - As Atividades do Currículo e as AEC realizam-se em dois períodos diários opostos: 1.º e 2.º anos em atividades curriculares no turno da manhã e os 3.º e 4.º anos em atividades curriculares no turno da tarde. As atividades de enriquecimento funcionam nos turnos opostos.

4 - As atividades de OTL garantem o início e o término das atividades escolares.

5 - Este estabelecimento tem nove salas de aula, sendo duas destinadas para o Pré-escolar, três para Atividades Curriculares e quatro para Atividades de Enriquecimento Curricular (uma sala de informática, uma sala de expressão plástica, uma sala de expressão musical e dramática e uma biblioteca).

6 - A EB1/PE da Vargem é uma Escola a Tempo Inteiro (ETI), funcionando em regime duplo e com o seguinte horário letivo:

Pré-Escolar

Horário			
Entrada	Saída	Intervalos	Almoço
08h30m	18h30m	Manhã: 09h45m - 10h15m Tarde: 15h30m - 16h00m	11h45m - 12h45m

1º Ciclo do Ensino Básico

Horário			
Entrada	Saída	Intervalo	Almoço
08h30m	18h30m	Manhã: AEC 10h00m - 10h30m Curricular 10h30m - 11h00m Tarde: AEC 16h30m - 17h00m Curricular 16h00m - 16h30m	AEC 12h30m - 13h30m Curricular 13h30m - 14h30m

7 - No caso do Pré-escolar, os Encarregados de Educação que não venham buscar os seus educandos até ao final das atividades letivas (18h30m), estarão sujeitos ao pagamento de uma compensação extraordinária, que, segundo diretrizes da SRE, são as seguintes:

- Atrasos até 30 minutos, pagamento de 5€;
- Atrasos superiores a 30 minutos, pagamento de 10€.

8 - No caso dos alunos do 1º Ciclo, quando se verificarem atrasos dos seus Encarregados de Educação, a Escola poderá entrar em contacto com os elementos da PSP, do Projeto Escola Segura, de modo a serem tomadas medidas de acompanhamento das crianças.

Artigo 6.º - Consulta do Processo individual do aluno (PIA)

1 - Ao processo individual do aluno têm acesso, no Gabinete da Direção ou na sala dos professores, com marcação prévia: os professores, os Pais/ Encarregados de Educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem do aluno, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

Artigo 7.º - Reuniões

1 - No início de cada ano letivo e sempre que necessário, serão realizadas reuniões gerais com os Encarregados de Educação das crianças do pré-escolar e dos alunos do 1.º Ciclo, para transmissão de informações gerais sobre a organização e o funcionamento da escola, bem como para a participação dos mesmos nas tomadas de decisão, para auscultação e recolha de contributos para a melhoria da instituição.

2- De cada reunião será lavrada uma ata.

Artigo 8.º - Acesso, circulação e saídas do recinto escolar

1- Os espaços e instalações escolares poderão ser utilizados com outros fins mediante autorização da direção da Escola e após protocolo estabelecido com a mesma, salvaguardando responsabilidades e contrapartidas para o estabelecimento.

2- Excetuando as situações previstas no número anterior, o livre acesso a este estabelecimento está restrito ao corpo docente e não docente, ao pessoal discente, aos técnicos de intervenção especializada, aos pais e Encarregados de Educação.

3- A entrada de pessoas estranhas só poderá ser feita mediante identificação e autorização para o efeito. Se a presença de algum elemento estranho se tornar abusiva e/ou perigosa, deverão ser tomadas medidas de intervenção imediatas.

4- Os alunos só podem sair da escola findo o seu horário escolar, salvo exceções autorizadas.

5- Sempre que os Encarregados de Educação desejem que os seus educandos saiam mais cedo, deverão assinar um termo de responsabilidade no início do ano letivo, declarando os dias e as horas em que essa situação ocorrerá, assumindo que os irão buscar na porta de entrada da escola. Nos casos esporádicos, o Encarregado de Educação deverá comunicá-lo ao professor do aluno, preferencialmente por escrito. Excepcionalmente, a autorização poderá ser feita por telefone.

6- Os Encarregados de Educação apenas podem circular no interior da escola quando devidamente autorizados.

7- Os Pais/Encarregados de Educação deverão esperar os seus filhos/educandos no pátio exterior da escola e nunca junto às portas das salas e corredores, salvo com encontro marcado com o professor da turma e com a exceção dos Pais/Encarregados de Educação das crianças do pré-escolar, que deverão buscar os seus educandos à sala.

Artigo 9.º - Vigilância do recreio e almoço

1- Os recreios são realizados no pátio exterior da escola, à exceção dos dias de chuva em que as crianças/alunos poderão manter-se no interior do edifício;

2- Nos recreios, os alunos são acompanhados por professores/educadores, assistentes operacionais e ajudantes auxiliares socioeducativas, de acordo com a distribuição feita pela direção no início de cada ano letivo;

3- Durante os intervalos, os alunos poderão utilizar o recinto desportivo;

4- A vigilância dos almoços é assegurada diariamente por uma assistente operacional, por docentes e pela técnica superior, conforme distribuição feita pela direção, no início de cada ano letivo.

Artigo 10.º - Circuito de informação

1 - A comunicação interna da escola será realizada através dos seguintes instrumentos de informação:

- a) Oraís e escritos (reuniões, telefone, placares, avisos/informações);
- b) Eletrónicos (correio eletrónico, plataforma de armazenamento da escola, Facebook, página da escola).

Artigo 11.º - Calendário escolar e matrículas

1- O calendário escolar é estabelecido, anualmente, por despacho do Secretário Regional Educação, nos termos idênticos para os restantes estabelecimentos de educação/ensino.

2- O calendário do período de matrículas é definido, anualmente, pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional do Planeamento, Recursos e Infraestruturas.

Artigo 12.º - Disciplina (sala de aula, corredores, refeitório...)

1 – Na sala de aula, os alunos deverão:

- a) Sentar-se corretamente nos lugares definidos pelo professor, sem arrastar a cadeira ou outros materiais;
- b) Levantar o braço para pedir a palavra e aguardar a sua vez para falar;
- c) Respeitar os colegas e os professores;
- d) Não comer, beber ou mascar pastilha elástica;
- e) Manter a sala limpa e arrumada;
- f) Conservar todo o material;
- g) Trazer o material necessário para cada disciplina;
- h) Cumprir todas as orientações dadas pelo professor, no decorrer da aula;
- i) Sair da sala ordeiramente, sem fazer barulho, apenas após a autorização do professor.

2- Nos corredores, os alunos não deverão: fazer barulho, correr, jogar à bola, realizar brincadeiras ou praticar qualquer tipo de violência física ou verbal.

3- Antes e durante as refeições, os alunos deverão obedecer a outras regras de comportamento e de higiene, nomeadamente:

- a) Respeitar as filas de espera ordeiramente e não correr ou brincar dentro do refeitório, permanecendo sentados até ao fim da refeição;
- b) Lavar as mãos antes das refeições, comer em silêncio, usar devidamente os talheres.
- c) Não perturbar a refeição dos colegas;

d) Os alunos só poderão sair da cantina quando completarem a refeição.

e) Os alunos não devem trazer de casa para a escola qualquer tipo de comida, deitar comida no chão, brincar com os talheres, arrastar cadeiras, entre outros comportamentos desadequados ao espaço de refeição.

Artigo 13.º - Procedimento em caso de emergência ou acidente e Seguro Escolar

1- Os alunos estão cobertos por um seguro escolar, conforme disposto na Portaria nº 413/99, de 8 de junho, sempre que:

- a) Ocorra um acidente na escola;
- b) Ocorra um acidente em atividades autorizadas pela escola, tais como visitas de estudo ou participação em atividades programadas, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente as autarquias locais, gabinetes coordenadores, etc.;
- c) A deslocação de/e para a escola dentro de um tempo e percurso normais, será coberta pelo seguro;
- d) A ocorrência deve ser participada no prazo de 24 horas junto do órgão de gestão;
- e) A participação deve ser feita pelo professor do aluno ou pelo professor responsável que preencherá um formulário próprio;
- f) O acompanhamento do aluno em caso de deslocação a instituições de saúde será delegado a uma auxiliar de ação educativa até à chegada do Encarregado de Educação ou de outro elemento familiar;
- g) Mediante a gravidade do acidente do aluno, será solicitado o serviço de emergência médica.
- h) Os primeiros socorros serão prestados pela(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo aluno ou por outra que presencie o incidente.
- i) Em caso de acidente, a criança será socorrida de imediato por um professor ou auxiliar de ação educativa e levada o mais rápido possível às urgências do Centro Hospitalar do Funchal, ao Centro de Saúde do Estreito de Câmara de Lobos ou ao Centro de Saúde de Câmara de Lobos desde que este esteja no horário de serviço de

urgência. Os Encarregados de Educação serão imediatamente informados por telefone. As despesas hospitalares serão cobertas pelo seguro escolar. Se a criança necessitar posteriormente de tratamento, o mesmo será realizado na companhia dos pais.

Artigo 14.º - Interrupções letivas

As interrupções letivas são as aprovadas pelo calendário escolar estabelecido, anualmente, por despacho do Secretário Regional Educação.

Artigo 15.º - Documentos Orientadores

1 - Os documentos orientadores da escola são o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.

2 - O Regulamento Interno (RI) é o documento que define o regime de funcionamento da mesma, de cada um dos órgãos de administração e gestão, estruturas de gestão intermédia e dos serviços, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

3 - O Projeto Educativo de Escola (PE) é um documento que estabelece a identidade da escola, no qual se explicitam os seus princípios, os seus valores, as suas metas e as suas estratégias segundo os quais se propõe cumprir a sua missão educativa para um horizonte de quatro anos.

4 - O Plano Anual de Atividades (PAA) é um instrumento de exercício da sua autonomia, cujo principal objetivo é a operacionalização do seu Projeto Educativo, através da delineação da organização e gestão dos recursos, bem como da programação de estratégias e atividades para alcançar as suas metas.

5 - Estes documentos encontram-se para consulta em suporte papel, no gabinete da Direção, e em suporte digital, no sítio da Internet da escola.

CAPÍTULO IV - Órgão de gestão da escola e estrutura orgânica

SECÇÃO I - Conselho Escolar

Artigo 16.º - Definição

1 - O Conselho Escolar é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios organizacionais, pedagógicos e didáticos, de orientação e acompanhamento dos alunos.

Artigo 17.º - Composição

1 - O Conselho Escolar é composto por todos os docentes em exercício de funções neste estabelecimento de ensino e por uma técnica superior de biblioteca.

Artigo 18.º - Competências

Organizacional

1- Compete ao Conselho Escolar:

a) Aprovar o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades, o Plano Anual de Turma, o Projeto Curricular de Turma e o Projeto Curricular de Grupo;

b) Uniformizar o Plano Anual de Turma (PAT), o Projeto Curricular de Turma (PCT) Projeto Curricular de Grupo (PCG), o Dossier de Turma, o Processo Individual do Aluno (PIA) e o procedimento para a elaboração das atas;

c) Eleger o Diretor e o seu Substituto Legal.

Pedagógico

1- Compete ao Conselho Escolar:

a) Definir critérios de avaliação e os procedimentos a implementar tendo em conta as finalidades previstas no diploma que estabelece os princípios orientadores da avaliação, do ensino e das aprendizagens;

b) Apoiar e acompanhar o processo de mobilização e coordenação dos recursos educativos do estabelecimento, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos;

- c) Participar, no final de cada período, na avaliação sumativa, na apreciação do Plano Anual de Turma, do Projeto Curricular de Turma e Projeto Curricular de Grupo e emitir parecer (no 3.º período) acerca da decisão de progressão ou retenção de ano/ciclo;
- d) Reavaliar, nos termos da legislação aplicável, os pedidos de reapreciação de decisões já tomadas, com base em novos dados;
- e) Adotar os manuais escolares segundo as indicações do Ministério de Educação e pelo tempo determinado.

Geral

1- Compete ao Conselho Escolar:

- a) Propor às entidades competentes soluções sobre assuntos para os quais não tenha competência legal, tanto no aspeto pedagógico, como administrativo;
- b) Apreciar os casos de natureza disciplinar, apresentados pelo Diretor da escola, pelos docentes, Pais/Encarregados de Educação e pessoal não docente, com as necessárias adaptações previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM;
- c) Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa a tratar;
- e) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- f) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- g) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.

Artigo 19.º - Reuniões

1- O Conselho Escolar reúne, ordinariamente, duas vezes por mês, para resolver assuntos administrativos e assuntos de carácter pedagógico e, extraordinariamente, sempre que seja convocado, quando se justifique, pelo Diretor.

2- A convocatória com a ordem de trabalhos de cada reunião é dada a conhecer aos elementos do Conselho Escolar, via correio eletrónico, com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 20.º - Funcionamento

1- Estas reuniões terão a duração mínima de duas horas e serão orientadas pelo Diretor, ou por quem legalmente o substitua, devendo ser calendarizadas no início de cada ano letivo.

2- De cada reunião será lavrada uma ata, onde deverão constar os factos mais importantes e as decisões tomadas, devendo esta ser entregue à Direção até duas semanas após a sua realização e lida no início da reunião seguinte.

SECÇÃO II - Diretor

Artigo 21.º - Definição

1 - A Direção é assegurada por um Diretor, que é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural e administrativa.

2 - O Diretor é apoiado, no exercício das suas funções, pelo substituto legal e por um Assistente Técnico.

Artigo 22.º - Competências

1- Compete em especial ao Diretor, nos termos da legislação em vigor:

- a) Representar a Escola;
- b) Coordenar as atividades que integram o Plano Anual de Atividades;
- c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- e) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- f) Apreciar o pedido de justificação de faltas do pessoal docente e não docente, de acordo com as disposições legais;
- g) Efetuar a gestão do pessoal, recursos físicos e materiais de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Escolar;
- h) Coordenar e organizar os trabalhos de avaliação dos alunos;
- i) Zelar pela disciplina da Escola no que se refere a alunos, a pessoal docente e pessoal não docente;
- j) Assinar o expediente e outros documentos;
- k) Organizar o livro de matrículas/renovação;

- l) Verificar o Livro E;
- m) Autorizar as transferências de alunos entre estabelecimentos de ensino, desde que a escola corresponda à área pedagógica da residência ou da atividade profissional dos pais;
- n) Divulgar a correspondência recebida;
- o) Coordenar, em Conselho Escolar, o Plano Anual de distribuição de serviço docente;
- p) Superintender na constituição de turmas e elaboração de horários;
- q) Distribuir o serviço docente e não docente;
- r) Assegurar a rotatividade de funções, garantindo a igualdade de tratamento de todos, docentes e não docentes;
- s) Manter atualizado o inventário e enviar à Delegação Escolar de Câmara de Lobos os mapas respeitantes a alterações de cadastro de bens do Estado;
- t) Levantar autos de notícia referentes a acidentes em serviço;
- u) Proceder à aquisição de livros, documentos e outros materiais necessários ao bom funcionamento da escola;
- v) Assegurar a substituição de docentes e não docentes que faltem ao serviço;
- w) Assinar os livros de termos e outros comprovativos de conclusão do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- x) Atender os Encarregados de Educação;
- y) Supervisionar as instalações e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- z) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pelo Regulamento Interno.

3- Nas faltas ou impedimentos, o Diretor é substituído pelo substituto legal.

4- Compete, ainda, ao Diretor, ouvido o Conselho Escolar, supervisionar, apoiado pelos colaboradores designados para o efeito, a elaboração do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno. Findo este processo, os documentos são submetidos à aprovação do Conselho Escolar.

Artigo 23.º - Processo eleitoral

1- O Diretor é eleito pelos elementos do Conselho Escolar, com a exceção da Técnica Superior, mediante eleição orientada pelo Diretor cessante, por voto secreto e por maioria, nos termos da lei.

2- Os candidatos a Diretor são preferencialmente docentes do Quadro de Escola, exceto nas situações em que não haja candidatos ao cargo, devendo nesse caso dar-se prioridade aos docentes de Quadro de Zona Pedagógica.

3- Na impossibilidade de se cumprir o disposto no número anterior, poderá eleger-se um docente contratado, atendendo a critérios de antiguidade neste estabelecimento escolar.

Artigo 24.º - Mandato

1- O mandato de Diretor tem a duração de quatro anos.

2- O mandato de Diretor pode cessar a todo o momento por despacho fundamentado do Secretário Regional de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar ou por requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Regional de Educação, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.

3- A vaga resultante da cessação do mandato será preenchida pelo substituto legal até ao final desse ano letivo, havendo lugar a novas eleições no ano letivo imediatamente seguinte.

Artigo 25.º - Regime de funções

1 - O Diretor exerce as suas funções com dispensa total da componente letiva, mediante isenção de horário.

SECÇÃO III - Substituto Legal do Diretor

Artigo 26.º - Processo eleitoral

1 - O Substituto Legal do Diretor é eleito pelos elementos do Conselho Escolar, com a exceção da Técnica Superior, mediante eleição orientada pelo Diretor, por voto secreto e por maioria, após a eleição do Diretor.

Artigo 27.º - Competências

1 - Ao Substituto Legal compete apoiar o Diretor, no desempenho das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 28.º - Mandato

1 - O mandato do Substituto Legal do Diretor tem a duração correspondente à do mandato do Diretor.

CAPÍTULO V – Serviços/Estruturas de Apoio à Gestão

SECÇÃO I- Apoio Pedagógico

Artigo 29.º - Definição

1 - O apoio pedagógico é um apoio suplementar aos alunos que manifestam dificuldades na aprendizagem.

2 - A escola poderá criar e desenvolver programas de promoção do sucesso escolar, tendo em vista o desenvolvimento dos alunos com sucesso e a recuperação dos alunos com dificuldades, de forma a não deixar alunos para trás, cabendo ao conselho escolar e ao diretor enquadrar estes apoios/projetos numa gestão pedagógica e eficiente dos recursos humanos de que dispõe.

Artigo 30.º - Composição

1 - O apoio pedagógico é atribuído a docentes desta escola, sendo-lhes distribuído: carga horária, alunos e salas para o efeito.

Artigo 31.º - Competências

1 - Aos professores de Apoio Educativo compete:

a) Elaborar com o professor titular de turma um Plano Individual de Trabalho para os alunos sinalizados, no início de cada ano letivo ou no período em que o aluno beneficia de Apoio Educativo;

b) Contribuir para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos;

c) Aplicar medidas de apoio pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;

d) Aplicar medidas de apoio educativo decorrentes de uma avaliação sumativa extraordinária;

e) Apresentar, no início de cada ano letivo e nos períodos de avaliação, as listas dos alunos assinalados de acordo com os critérios de seleção;

f) No final de cada ano letivo, deverá elaborar um relatório individual, juntamente com os docentes titulares de turma, anexado ao processo do aluno.

g) Elaborar, no fim de cada período, um relatório individual por aluno, que será dado a conhecer ao Encarregado de Educação.

Artigo 32.º - Funcionamento

1 - O apoio será ministrado dentro da sala, no horário da componente curricular, pelo docente de apoio colocado para o efeito (apoio cooperativo). Em casos específicos, o apoio será dado também no horário das AEC.

2 - Os professores de Apoio Educativo poderão reunir-se semanalmente com o professor titular de turma e com o professor de Ensino Especializado destacado para esta escola.

3 - O professor de Apoio desempenhará as suas funções nas turmas que contenham os alunos identificados de acordo com os seguintes critérios de seleção:

a) Baixo rendimento escolar no ano transato e corrente;

b) Retenções sucessivas;

c) Aluno apoiado individualmente pelo Ensino Especializado, somente em caso de devida comprovação e aprovação do Conselho Escolar;

d) Alunos de risco.

SECÇÃO II - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 33.º - Definição

1 – Atendendo ao atual quadro legislativo, que preconiza uma educação inclusiva, que sugere o desenvolvimento de uma “escola para todos”, os Serviços Especializados de Apoio Educativo representam uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica multidisciplinar, apresentando-se como um recurso fundamental para o aumento de respostas educativas para os alunos que apresentam, num ou em vários domínios, fragilidades no seu processo de aprendizagem.

Artigo 34.º - Composição

1 – Os Serviços Especializados de Apoio Educativo disponíveis nesta escola são constituídos por: um docente da educação especial, a tempo inteiro, e uma psicóloga, a tempo parcial.

2 – Os alunos com necessidades de serviços adicionais (terapia da fala, psicomotricidade, terapia ocupacional, fisioterapia, técnicos de serviço social) são apoiados por técnicos especializados do Centro de Recursos Educativos Especializados de Câmara de Lobos.

Artigo 35.º - Competências

1 – Compete aos Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola na deteção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;
- b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos, de modo a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças;
- c) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua

- adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como à realidade local;
- d) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas na legislação relativas a alunos com necessidades educativas especiais;
 - e) Apoiar os alunos e respetivos professores, no âmbito da sua área de especialidade;
 - f) Proceder à avaliação dos alunos referenciados, de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa.

Artigo 36.º - Funcionamento

1 - O apoio do docente da Educação Especial será ministrado dentro da sala, no horário da componente curricular (apoio cooperativo). Em casos específicos, o apoio será dado também em horário contrário, em sala à parte.

2 - Os restantes apoios técnicos especializados serão dados no CREE de Câmara de Lobos.

SECÇÃO III - Equipa de Autoavaliação

Artigo 37.º - Definição

1 - A Equipa de Autoavaliação foi criada, no âmbito da implementação do programa de aferição da qualidade do sistema educativo regional, tendo por base o quadro normativo vigente, designadamente a Portaria nº 245/2014, de 23 de dezembro.

Artigo 38.º - Composição

1 - A Equipa de Autoavaliação é constituída pelo Diretor e por três elementos do Conselho Escolar, que não sejam titulares de turma.

2 - Esta equipa é nomeada pelo Diretor em articulação com o Conselho Escolar, no início de cada ano letivo, podendo manter-se por um período correspondente ao do mandato do Diretor.

Artigo 39.º - Competências

1 - À Equipa de Autoavaliação compete:

- a) Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- b) Monitorizar trimestralmente o PAA;
- c) Elaborar o relatório anual do PAA;
- d) Elaborar o relatório anual e o relatório quadrienal do Projeto Educativo de Escola;
- e) Realizar e analisar inquéritos ao Pessoal Docente, ao Pessoal Não Docente, aos Alunos e aos Encarregados de Educação (no ano letivo anterior à elaboração do relatório de autoavaliação);
- f) Recolher e analisar dados (no ano letivo anterior à elaboração do relatório de autoavaliação);
- g) Produzir o relatório de autoavaliação da escola quadrienalmente;
- h) Elaborar o Projeto Educativo (Plano de melhoria nas áreas consideradas de atuação prioritária).

Artigo 40.º - Funcionamento

1 - A Equipa de Autoavaliação reúne-se duas horas semanalmente para trabalhar as tarefas acima designadas.

SECÇÃO IV - Cargos, Serviços e Gestão de Espaços e Materiais

Artigo 41.º - Cargos

1- No início do ano letivo, são nomeados pelo Diretor coordenadores para os seguintes projetos/atividades:

- a) Delegado de Segurança;
- b) Coordenador TIC;
- c) Coordenador Projeto “Eco-escolas”;
- d) Coordenador Clube “Aprendo ao meu ritmo”;
- e) Coordenador Projeto “Heróis da Fruta”;
- f) Coordenador Projeto “Brincadores de Sonhos”;

- g) Coordenador Projeto “Plano Regional de Educação Rodoviária”;
- h) Coordenador “Campeonato Jogos Matemáticos”;
- i) Coordenador jornal da escola.

Artigo 42.º - Biblioteca

- 1- A Biblioteca deve ser um espaço silencioso.
- 2- A Biblioteca deve facultar à população escolar a consulta de livros e a realização de aulas, mediante horário a estabelecer no início do ano letivo.
- 3- O funcionamento da Biblioteca é coordenado pelo órgão de direção e pela técnica responsável pela atividade.
- 4- A utilização dos materiais está sujeita a requisição.

Artigo 43.º - Serviços de Apoio Administrativo

- 1- Os Serviços de Apoio Administrativo destinam-se a apoiar a escola administrativamente, sendo constituídos pelo Diretor e por um Assistente Técnico.
- 2 – Estes serviços funcionam no Gabinete da Direção.
- 3 – Compete aos Serviços de Apoio Administrativo:
 - a) Atender e informar corretamente todos quantos se lhe dirijam;
 - b) Receber as importâncias cobradas relativas às participações mensais e transportes dos alunos;
 - c) Receber as importâncias cobradas relativas aos almoços dos adultos;
 - d) Receber e encaminhar os justificativos de faltas;
 - e) Enviar a correspondência;
 - f) Encaminhar a correspondência recebida para os respetivos destinatários;
 - g) Manter atualizado o arquivo da escola;
 - h) Cumprir todas as disposições previstas na lei para o funcionamento dos serviços.

Artigo 44.º - Ação Social Escolar

1- A legislação em vigor assegura o apoio socioeconómico às famílias, de acordo com as respetivas necessidades, de modo a garantir o desenvolvimento integral dos alunos e a promover o sucesso educativo.

2- A candidatura aos apoios e benefícios da ASE é feita anualmente no ato da matrícula ou da sua renovação, através de formulário próprio entregue no estabelecimento de frequência, juntamente com cópias dos restantes documentos comprovativos necessários.

3- O respetivo escalonamento é válido para o correspondente ano letivo.

4- A não realização da candidatura indicada no número 2 implica a atribuição ao aluno do escalão máximo de ASE.

5- Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento, nos escalões de atribuição de abono de família, adiante designado escalão AF, nos termos da legislação em vigor

6- Os prazos e a documentação são estipulados por lei, e serão publicitados à entrada da escola, sendo dada a informação diretamente aos Pais/Encarregados de Educação.

7- Os Encarregados de Educação/Pais que se sintam lesados na atribuição dos subsídios podem recorrer das decisões tomadas junto dos órgãos competentes.

8- Em caso de dúvidas sobre a informação entregue, a escola deve desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo aos encarregados de educação, assinar um termo de responsabilidade, no qual declaram não terem outros meios de subsistência para além dos apresentados para o cálculo do escalonamento destinado à atribuição do abono de família.

9- Nos casos em que o escalão seja diferente de I e sempre que o escalão AF mude ou a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, no decurso de um ano letivo, designadamente em resultado de desemprego, doença, morte ou desagregação da família, pode ser requerida a revisão do escalão de ASE, mediante apresentação de documentação comprovativa.

10- Para efeitos do disposto do número anterior, compete ao diretor elaborar o respetivo processo e determinar, provisoriamente, quando se justifique, o novo escalão ASE.

11- Têm direito aos apoios e benefícios da ASE as crianças no último ano de frequência na educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos da legislação em vigor, ficando os restantes sem escalão ASE atribuído.

12- A escola assegura a implementação de um sistema de recolha de livros e manuais escolares, ativando um fundo bibliográfico, designado como Fundo.

13 - O pagamento das participações mensais devidas pela frequência nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar, é efetuado até ao dia 8 de cada mês, sendo que, quando esse dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, poderá efetuar-se no primeiro dia útil seguinte.

14 - A partir do primeiro dia útil após a data limite de pagamento definido, com o pagamento em falta, o estabelecimento deverá informar o encarregado de educação do montante em dívida e sobre o procedimento a seguir em caso de não pagamento, verbalmente e por escrito, usando os meios adequados para o efeito.

15 - Se não se efetuarem os pagamentos das participações devidas até ao final do mês a que respeita a participação, deverão ser tomadas, sequencialmente, as seguintes medidas até à total liquidação da dívida:

a) O estabelecimento oficiará à Segurança Social o assunto, a fim de que esta entidade proceda em conformidade, podendo essa ou outra entidade intervir nos termos da sua competência, substituindo-se à família nos seus deveres, salvaguardando assim o bem-estar da criança;

b) O estabelecimento deverá informar por escrito o organismo da SRE que tutela a área financeira das diligências efetuadas nos termos anteriores deste artigo;

c) O organismo da SRE que tutela a área financeira tomará as medidas adequadas para a regularização da referida dívida, nomeadamente, a possibilidade de estabelecer um plano de pagamento.

16 - O disposto no número anterior não prejudica, quando necessário, o procedimento de execução da dívida nos termos da Lei.

17 - Em casos devidamente fundamentados, poderá o organismo da SRE que tutela a área financeira colocar à consideração do Senhor Secretário Regional a possibilidade de perdão dos pagamentos extra, decorrentes dos atrasos referidos.

18 - Em último caso, não sendo pagos, na íntegra, os valores devidos, poderá ser anulada a matrícula da criança, e conseqüentemente ordenada a sua exclusão da frequência, bem como a impossibilidade de matrícula em qualquer outro estabelecimento público ou com apoios públicos caso não esteja em causa uma frequência obrigatória.

Artigo 45.º - Refeitório

1- O refeitório está aberto de segunda a sexta-feira, em horário a estipular, no início de cada ano letivo.

2- A Escola a Tempo Inteiro garante uma refeição e um lanche, de acordo com o escalão atribuído e segundo diretrizes da Secretaria Regional de Educação;

3- Os alunos que almoçam em casa e que tragam lanche para a escola, deverão ter em conta as indicações da SRE em relação aos alimentos permitidos.

4- As ementas são da responsabilidade de uma empresa concessionária segundo as normas da Secretaria Regional de Educação e só poderão ser alteradas caso se verifiquem atrasos na entrega dos alimentos. Poderão ainda sofrer alterações pontuais, sempre que se justifique e a direção da escola autorize.

5- Os docentes e funcionários poderão almoçar na escola, mediante o pagamento da respetiva refeição, cujo montante será fixado no início de cada ano letivo, consoante orientações recebidas. O valor apurado mensalmente será entregue na Delegação Escolar de Câmara de Lobos até ao quinto dia útil de cada mês.

6- Os Encarregados de Educação que pretendam que os seus educandos não almoçam na escola deverão apresentar ao Diretor uma justificação, devidamente assinada, sendo, a partir de então, responsáveis pelos alunos durante o período de almoço.

7- Os alunos que, por motivos de saúde, não possam fazer refeições na escola ou tenham alergias a alimentos, deverão fazer-se acompanhar de uma justificação médica que ficará na posse do Diretor.

8- Os alunos são acompanhados até ao refeitório pelos respetivos professores/educadores.

9- As refeições são acompanhadas por docentes e auxiliares destacados para o efeito.

10- O refeitório e a cozinha deverão ser limpos diariamente, contemplando todas as regras de higiene e segurança.

11- Não é permitida a entrada na cozinha de pessoas estranhas ao serviço, salvo em situações especiais e devidamente autorizadas pelo Diretor, respeitando o disposto no número que se segue.

12- A(s) cozinheira(s) e ajudante(s) devem usar vestuário específico e em perfeitas condições de higiene.

13- Sempre que ocorra uma avaria no equipamento, a direção da escola deverá ser informada.

Artigo 46.º - Espaços Exteriores

1-O campo desportivo é o espaço dedicado aos recreios e à atividade desportiva, no entanto, as aulas de Educação e Expressão Físico-Motora terão prioridade na sua utilização, conforme a distribuição do horário. Quando estas não estiverem a decorrer, os alunos poderão utilizá-lo como espaço de recreio.

2 - Os pátios exteriores estão destinados aos recreios das crianças, assim como à circulação dos demais utilizadores.

3- A limpeza é assegurada pelos funcionários da escola.

4- Quando o estado do tempo não permitir o normal funcionamento das aulas, serão realizadas atividades dentro do estabelecimento ou no pátio coberto.

5 - Na aula de Educação e Expressão Físico-Motora, os alunos deverão respeitar algumas regras, nomeadamente:

a) Usar equipamento apropriado (no caso de cinco faltas injustificadas, o aluno será penalizado com uma falta injustificada);

b) Não se pendurar na trave das balizas;

c) Não trepar as redes;

d) Respeitar os professores e os funcionários;

e) Respeitar os colegas;

f) Cumprir as regras dos jogos.

Artigo 47.º - Sala dos docentes

1- A sala dos docentes é utilizada para o trabalho individual dos professores, para reuniões individuais com os encarregados de educação e também para ministrar o apoio pedagógico acrescido, no caso de não existirem salas disponíveis para o efeito.

Artigo 48.º - Sala de aula/atividade

1- As salas de aula são da responsabilidade dos professores que as utilizam.

2- O professor deve ser o primeiro a entrar e o último a sair, zelando por todo o material existente na sala.

3- As salas devem ficar arrumadas, limpas e fechadas (portas, janelas e armários), após a sua utilização.

4- Qualquer dano causado no seu interior deve ser comunicado ao órgão de gestão.

Artigo 49.º - Reprografia ou fotocopiadora

1- A tiragem das fotocópias é da responsabilidade da Assistente Técnica.

2- O horário de funcionamento é definido no início de cada ano letivo e deve ter em conta as necessidades dos docentes. Poderão tirar-se fotocópias fora desse horário sempre que a situação o justifique.

3- Não é permitido tirar fotocópias a pessoas estranhas ao serviço.

4- Cada turma tem direito a um determinado número de cópias, calculadas mediante o número de alunos e, posteriormente, distribuído pelos docentes no âmbito do Conselho Escolar.

5- O número de cópias tiradas deverá ser registado em mapa próprio por quem executou o serviço.

6- Não são tiradas cópias para uso particular.

Artigo 50.º - Telefone

- 1- O acesso ao telefone (rede fixa) funciona no gabinete administrativo.
- 2- Todas as chamadas deverão ser registadas e rubricadas em modelo próprio.
- 3- As chamadas particulares são pagas mensalmente.

Artigo 51.º - Sala TIC

- 1- A sala de Informática é da responsabilidade do professor de TIC e dos professores que lá desenvolvam outras atividades, que deverão zelar pela conservação do material e estabelecer regras que garantam o normal funcionamento deste espaço.
- 2- A direção da escola deverá ser informada de qualquer anomalia ou qualquer material danificado.
- 3- Os professores da escola têm acesso à sala e ao material informático em horário não letivo.
- 4- Qualquer anomalia ou avaria devem ser participadas aos professores responsáveis, que as deverão comunicar à direção da escola.

Artigo 52.º - Sala de Expressão Artística

- 1- A sala de Expressão Artística é da responsabilidade do professor desta área e dos professores que lá desenvolvam outras atividades, que deverão zelar pela conservação do material e estabelecer regras que garantam o normal funcionamento deste espaço.
- 2- A direção da escola deverá ser informada de qualquer anomalia ou qualquer material danificado.
- 3- Os professores da escola têm acesso à sala e ao material lá existente em horário não letivo.
- 4- Qualquer anomalia ou avaria devem ser participadas aos professores responsáveis, que as deverão comunicar à direção da escola.

Artigo 53.º - Materiais

1- Todo o material existente nesta escola deve estar em perfeitas condições de conservação, devendo o mesmo ser inventariado, no início e no termo de cada ano letivo.

2- Os computadores e a impressora do Gabinete da Direção devem ser de uso exclusivo da direção e da assistente técnica, salvo exceções pontuais devidamente autorizadas.

3- A impressão deve ser limitada ao estritamente necessário e para servir os interesses da escola. Excecionalmente e em casos devidamente autorizados poderão servir interesses pessoais.

4- A utilização/manutenção do fax é da responsabilidade da direção da escola e da assistente técnica.

5- Todos os materiais de desporto, didáticos, audiovisuais e jogos existentes na escola estão disponíveis para apoiar as Atividades Curriculares e de Enriquecimento.

Artigo 54.º - Requisição de materiais

1- Todo o material deve estar sujeito a requisição prévia.

2- As requisições devem ser feitas por um curto espaço de tempo.

3- O projetor, a câmara fotográfica e a de filmar, assim como o computador portátil, devem ser requisitados no gabinete da direção.

4- O controlo do material desportivo é da responsabilidade do docente de Expressão Físico-Motora.

5- Os autores das requisições de material são responsáveis pela sua devolução em perfeitas condições.

6- Todos os danos materiais detetados devem ser participados à direção da escola que tomará medidas para repor a situação de normalidade.

CAPÍTULO VI - Direitos e Deveres da Comunidade

Artigo 55.º - Direitos dos alunos

1- O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais dos alunos:

a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva de oportunidades no acesso;

b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

n) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

o) Ser informado sobre o regulamento interno da escola em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

p) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

q) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

r) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Artigo 56.º - Deveres dos alunos

1- A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:

a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e alunos;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais cedidos pela escola em condições que possibilitem a sua reutilização;

m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

o) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

p) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, do responsável pelo órgão de gestão da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

s) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola;

t) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

u) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no regulamento interno da escola;

v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados, em resultado de um ato de indisciplina ou violação de normas e regras de segurança em uso;

w) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o respetivo regulamento interno.

Artigo 57.º - Faltas dos alunos

1 - As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes de informação adequados.

2- As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

3- Nas situações em que ao aluno seja registado três atrasos de quinze minutos na entrada na sala de aula, quando injustificados, ser-lhe-á registada uma falta de presença.

4- A participação em visitas de estudo, previstas no plano de atividades da escola, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

5- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

g) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

h) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

i) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, considerado atendível pelo diretor ou professor titular;

j) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

k) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

6 - A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ao professor titular da turma, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar ou, na sua falta, no caderno diário.

7 - O professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

8 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil, subsequente à verificação da mesma.

9- Nos casos em que a falta não for devidamente justificada pelo Encarregado de Educação, deve ser registada falta injustificada ao aluno.

10- Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, nomeadamente aulas previstas para o efeito, ministradas pelo professor de apoio/substituição (se existir) ou, excecionalmente, pelo professor titular de turma, nas suas horas de componente não letiva.

11- As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

12 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

13 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor titular de turma, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito.

14- Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder dez dias, seguidos ou interpolados.

15- Quando for atingido metade dos limites de faltas previsto no número anterior, os pais ou o encarregado de educação, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma.

16- A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

17- Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos EB1/PE da Vargem

procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

18- A ultrapassagem do limite de faltas (dez) relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 58.º - Medidas Educativas Disciplinares corretivas e sancionatórias

1 - As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva, nomeadamente:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
- d) A inibição de participar nas atividades da escola, de carácter facultativo;
- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos. sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- f) A mudança de turma.

2 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo docente ou trabalhador não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento ao diretor ou presidente do órgão de gestão da escola, o qual deve dar conhecimento ao professor titular de turma.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

Artigo 59.º - Tipo de atividades, local e período de tempo a executar pelos alunos (pontos 6 e 9 art.º 26.º - Medidas Educativas Disciplinares corretivas)

1 - Sempre que ao aluno lhe for solicitada a saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, caberá ao professor responsável pela atividade encaminhá-lo para o gabinete da Direção, onde permanecerá na presença de um adulto.

2 - A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade serão as seguintes: consolidação de conteúdos programáticos, através da realização de exercícios, na presença do professor de apoio pedagógico acrescido, numa sala de aula disponível; auxílio na limpeza dos espaços exteriores (pátios e horta/jardim), na presença de um assistente operacional; auxílio na limpeza do refeitório, na presença de um assistente operacional.

3 - A duração destas tarefas variará entre 1 a 5 dias úteis, consoante a gravidade do comportamento manifestado pelo aluno, bem como pela sua atitude face à execução da medida corretiva aplicada.

Artigo 60.º - Direitos dos pais e encarregados de educação

1- Aos Pais/Encarregados de Educação assistem os seguintes direitos gerais:

- a) Participar na vida da escola;
- b) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c) Comparecer na escola por sua iniciativa;
- d) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino/aprendizagem do seu educando;
- e) Ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- f) Ser informado, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
- g) Articular a educação na família com o trabalho escolar;

h) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;

i) Conhecer o Regulamento Interno e o Processo Individual do Aluno.

j) Receber pessoalmente a ficha informativa da avaliação do seu educando, no final de cada período;

k) Colaborar no despiste de situações que contribuam para o insucesso no processo de ensino e aprendizagem;

l) Reclamar, junto do órgão de gestão com competência para tal, sobre ocorrências que considere anormais na vida da Escola.

Artigo 61.º - Deveres dos pais e encarregados de educação

1- Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b) Promover a articulação entre a família e a escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

e) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os docentes, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, bem como o regulamento interno da escola;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contacto telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4- Responsabilizar-se pelo asseio e aprumo do seu educando;

5- Proceder a uma desinfestação eficaz quando verificados casos de pediculose (será convidado a só levar a criança à escola quando o mesmo estiver solucionado),

6- Adquirir os livros e material escolar do seu educando;

7- Ministrando a medicação ao seu educando quando necessário. Em casos de impossibilidade, este poderá consultar os professores, que estarão com o seu educando, da possibilidade de ministrando o medicamento, em conformidade com a prescrição médica. Para tal, o Encarregado de Educação deve preencher e assinar

um formulário de autorização. Caso seja acordado a ministração do mesmo pelo(s) docente(s), deve verificar-se o seguinte:

- a) O docente contactado será responsável pela receção, armazenamento, conservação e devolução do medicamento;
- b) O medicamento deve ser identificado com o nome completo do aluno, ano e turma;
- c) O medicamento deve vir acompanhado pela prescrição médica, onde conste a posologia e duração do tratamento;
- d) O modo de conservação do medicamento.
- e) A escola, os docentes e o pessoal não docente não serão responsabilizados pelo estado de conservação, deterioração ou perda do medicamento nem por danos causados pela sua ministração.

8- Aos Pais/Encarregados de Educação assiste, ainda o dever de promover uma alimentação saudável e de qualidade, em conformidade com as Linhas Orientadoras de Educação Alimentar, da Direção Regional de Educação (DRE). Neste âmbito, os Pais/Encarregados de Educação não podem trazer para a escola qualquer tipo de alimento. Apenas em dias festivos, poderão trazer bolos que não contenham creme e deverão seguir as diretrizes constantes na Lista dos Alimentos para os Dias Festivos, indicados pela DRPRI.

9- Responsabilizar-se pelo estado de saúde do seu educando.

Artigo 62.º - Direitos dos docentes

1- Nos termos dos Artigos 4.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro - Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, são garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

2- Os direitos profissionais específicos que decorrem do exercício da função docente mencionados no ponto anterior são:

- a) Direito de participar no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;

- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa;
- f) Direito à negociação coletiva;
- g) Direito à dignificação da carreira e da profissão docente;
- h) Direito à estabilidade profissional;
- i) Direito à não discriminação.

Artigo 63.º - Deveres dos docentes

1- Nos termos dos artigos 14.º a 17.º do diploma referido no artigo anterior, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral, nomeadamente:

- a) Deveres profissionais inerentes ao exercício das suas funções;
- b) Deveres para com os alunos;
- c) Deveres para com a escola e com os outros docentes;
- d) Deveres para com os Pais e Encarregados de Educação.

2- São deveres específicos do pessoal docente e que decorrem do exercício da sua função:

- a) Dever de isenção;
- b) Dever de zelo;
- c) Dever de obediência;
- d) Dever de lealdade;
- e) Dever de sigilo;
- f) Dever de correção;
- g) Dever de assiduidade;
- h) Dever de pontualidade.

Artigo 64.º - Faltas dos docentes

1- O docente pode faltar por todos os motivos que a lei permite, vendo as suas faltas justificadas desde que observado o condicionalismo legal.

2- O Estatuto da Carreira Docente, no que diz respeito às faltas por conta do período de férias, estabelece que:

a) O docente pode faltar um dia por mês, por conta do período de férias, até ao limite de cinco dias úteis por ano letivo.

b) O docente que pretenda faltar ao abrigo do disposto no presente artigo deve solicitar, com a antecedência mínima de três dias úteis, autorização escrita ao órgão de direção executiva do respetivo estabelecimento de educação ou de ensino, ou se tal não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral, que deve ser reduzida a escrito no dia em que o docente regresse ao serviço.

c) As faltas a tempos letivos por conta do período de férias são computadas nos termos previstos do n.º 3 do artigo 88.º, até ao limite de quatro dias, a partir do qual são consideradas faltas a um dia.

Artigo 65.º - Direitos dos não docentes

1- Ao pessoal não docente são garantidos os direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos previstos no DLR n.º 29/2006/M, de 19 de julho, nomeadamente:

- a) Direito à informação;
- b) Direito à formação;
- c) Direito à saúde, higiene e segurança;
- d) Direito à participação no processo educativo;
- e) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- f) Direito ao exercício da atividade sindical e à negociação coletiva, nos termos da lei geral.

- g) Direito a ser respeitado pelo restante corpo escolar.

Artigo 66.º - Deveres dos não docentes

1- O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado em geral, Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, bem como ao previsto no DLR n.º 29/2006/M, de 19 de julho, nomeadamente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;

- b) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- c) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no estabelecimento de educação ou ensino;
- d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação;
- e) Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
- f) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares;
- h) Realizar todas as funções que lhe são atribuídas, não utilizando bens valiosos ou telemóveis, aquando da sua execução.
- i) Deslocar-se ao longo do recinto escolar nos intervalos e tempos livres dos alunos, de forma a corrigir atitudes de indisciplina por parte dos mesmos;
- j) Não se ausentar do local de trabalho, salvo em serviço;
- k) Controlar a entrada na escola de pessoas estranhas;
- l) Comunicar ao Diretor da Escola qualquer dano ou extravio do material;
- m) Todos os membros do pessoal não docente devem cultivar boas relações entre si, de modo a contribuir para um bom ambiente de trabalho e eficiência dos serviços escolares.

Artigo 67.º - Faltas dos não docentes

A definição de faltas e procedimentos a adotar estão explanados no artigo 46º do Decreto-Legislativo Regional- 25/2000/M, de 15 de setembro.

CAPÍTULO VII- Parcerias

Artigo 68.º - Definição

1- As parcerias são uma forma de trabalho de colaboração e apoio mútuos, fundamentais para a nossa escola enquanto organização.

Artigo 69.º - Objetivos

1- As parcerias assumem-se como meios para desenvolver ações conjuntas da escola com diferentes entidades, estreitando relações por forma a desenvolver mais-valias nos domínios pedagógicos, cívicos e sociais.

Artigo 70.º - Funcionamento

1- As parcerias são realizadas mediante protocolos, patrocínios, reuniões e participação em atividades e projetos diversos, diligenciados pelo Diretor, após auscultação do Conselho Escolar.

Artigo 71.º - Entidades e instituições

1- A escola estabelece parcerias com diferentes entidades e instituições, de acordo com os objetivos e metas do seu Projeto Educativos.

Artigo 72.º - Autarquia

1- A autarquia é o principal parceiro da escola, apoiando na manutenção do edifício, na aquisição de equipamentos, no transporte para as visitas de estudo, bem como na promoção de projetos apelativos para a escola.

CAPÍTULO VIII - Oferta Educativa

Artigo 73.º - Atividades Curriculares

1- As atividades curriculares obedecem a componentes específicas do currículo, distribuídas por uma carga horária semanal, respeitando os normativos vigentes (vide PAA).

Artigo 74.º - Atividades de Enriquecimento

1- A escola funciona orientada pelo seu Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades, cumprindo a carga horária semanal relativa às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), ser o produto do número de turmas pelo valor total de 13 horas semanais.

2- As Atividades de Enriquecimento Curricular constituem-se como um elo da escola com o meio, privilegiando uma formação pluridimensional, designadamente de:

- a) Caráter tecnológico;
- b) Caráter linguístico;
- c) Caráter literário;
- d) Caráter artístico;
- e) Caráter desportivo.

3- As AEC podem variar consoante o Projeto Educativo da escola e são desenvolvidas com os alunos por opção própria, ou pelas suas capacidades e apetências, salvaguardando os limites estruturais e de pessoal, assim como os critérios de justiça (a todos os alunos) no acesso às diversas experiências e atividades desenvolvidas.

4- O planeamento das AEC deve ter em conta o tempo que os alunos frequentam a escola, não escolarizando os seus conteúdos.

5- A entrega da desistência/dispensa, total ou parcial, das AEC deverá ser feita, em documento próprio, pelos Pais/Encarregados de Educação, ao professor da curricular do respetivo aluno, que informará todos os professores do aluno visado.

6- O Plano Anual das AEC, por atividade, está disponível para consulta, no gabinete da direção, em suporte digital.

7- Os projetos, miniprojetos e planos de atividades, e seus respetivos relatórios, estão disponíveis para consulta no gabinete da direção, em suporte digital.

Artigo 75.º - Ocupação de Tempos Livres

1- As atividades de Ocupação de Tempos Livres (OTL) devem ser desenvolvidas nos períodos não ocupados pelas Atividades Curriculares, de Enriquecimento Curricular e recreios.

2- As atividades de OTL são de caráter lúdico/pedagógico e de frequência facultativa. Destinam-se, fundamentalmente, a apoiar as famílias.

Artigo 76.º - Projetos Extracurriculares

1 - A escola está envolvida em diversos projetos de cariz extracurricular com vista a desenvolver objetivos do seu Projeto Educativo e domínios definidos na sua Estratégia de Educação para a Cidadania, nomeadamente: Educação Ambiental, Segurança Rodoviária, Risco, Saúde e Direitos Humanos.

CAPÍTULO XIX - Avaliação

Artigo 77.º - Avaliação do Diretor

1 - A avaliação Diretor rege-se pela legislação em vigor e por todas as normas que venham a ser publicadas.

Artigo 78.º - Avaliação dos docentes

1 - A avaliação do pessoal docente rege-se pela legislação em vigor e por todas as normas que venham a ser publicadas.

2 - Anualmente, para além da eleição dos elementos da secção de avaliação de desempenho docente e dos avaliadores internos, deverá ser feita a eleição dos docentes suplentes para cada uma destas funções.

Artigo 79.º - Avaliação dos não docentes

1 - A avaliação do Pessoal Não Docente será realizada de acordo com a lei nº 10/2004, de 22 de março, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M, de 21 de agosto.

Artigo 80.º - Avaliação dos alunos

1- A avaliação das aprendizagens no 1.º Ciclo do Ensino Básico rege-se pela legislação em vigor.

2- A entrega da avaliação das crianças do Pré-escolar e dos alunos do 1.º Ciclo poderá ocorrer em períodos distintos, por decisão do Conselho Escolar. No entanto, caso haja reclamações devidamente fundamentadas, este órgão poderá, ou não, alterar a sua decisão.

3- A EB1/PE da Vargem integrará, no processo de ensino e aprendizagem dos seus alunos, a avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação.

4- No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

5 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

6 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.

7 - A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

8 - A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.

9 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º21/2013/M, de 25 de junho.

10 – Para efeitos de avaliação dos alunos, podem participar, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

11 – O parecer sobre a avaliação dos alunos a emitir pelo conselho escolar deve resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

12 - No final do 1.º ciclo, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

13 - Foram definidos pelo conselho escolar, sob proposta do professor titular de turma, critérios de avaliação, tendo sido enunciado um perfil de aprendizagem por cada ano de escolaridade (Ver anexo).

CAPÍTULO X - Disposições comuns

Artigo 81.º - Substituição temporária dos docentes

1- Em caso de falta por um ou mais dias, os alunos ficarão com o professor de Apoio/Substituição (caso exista), dando-se prioridade às aulas curriculares.

2- Se a ausência dos professores for imprevista, e não podendo cumprir-se o disposto no número anterior, os alunos serão distribuídos pelas salas em funcionamento, no 1.º Ciclo, ficando o pré-escolar a cargo das ajudantes auxiliares socioeducativas.

3- Nas ausências comunicadas previamente, compete ao Diretor garantir o normal funcionamento das atividades letivas, podendo solicitar ao professor de

Apoio/Substituição (caso exista) a mudança de turno para colmatar a carência de professores. Esta mudança deve ser restrita ao tempo de ausência e solicitada com a maior antecedência possível.

4- Em casos excepcionais e não sendo possível nenhuma das situações previstas nos números anteriores, será tomada uma decisão de acordo com as circunstâncias do momento.

5- Na ausência prolongada de um professor/educador, o Diretor deverá solicitar, junto da Delegação Escolar de Câmara de Lobos, a presença de um professor/educador de bolsa/substituição.

Artigo 82.º - Critérios de distribuição de serviço / atribuição de horários dos docentes

1 - A atribuição dos horários, bem como a definição de prioridades, é da competência do Conselho Escolar. Quando não é possível chegar a um consenso, a atribuição dos horários deve reger-se, tendo em conta a Portaria nº 11 -B/99, de 26 de janeiro e a Portaria n.º 138/2004 de 14 de julho.

2 - Os professores das Atividades do Currículo têm prioridade de optar, ou não, pela continuidade na atividade previamente lecionada, com exceção da transição do 4.º para o 1.º ano. Estes (que não optarem por dar continuidade de função), e os restantes professores, estão sujeitos à seguinte ordem de prioridade de escolha:

- a) Diretor do estabelecimento de ensino;
- b) Dirigente sindical e professores que exerçam funções de delegado sindical;
- c) Professores que tenham a seu cargo filhos, adotandos, adotados ou enteados, com menos de três anos de idade ou com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas;
- d) Professores eleitos para cargos autárquicos locais;
- e) Professores trabalhadores-estudantes, nos termos do Capítulo IX da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, desde que não exista incompatibilidade ou sobreposição de horários;
- f) Professores com mais tempo de serviço na escola,
- g) Professores com maior graduação profissional.

3 - Os professores das atividades de Expressão Plástica, Inglês, Expressão Físico-Motora, Expressão Artística e Informática deverão ser referenciados pela direção do estabelecimento de ensino, conforme indicação da SRE.

Artigo 83.º - Atribuições funcionais do pessoal não docente

1 - As funções do pessoal não docente são atribuídas pelo Diretor de acordo com as categorias profissionais do seus trabalhadores.

2 - Em situações pontuais, poderá haver alteração das funções das Assistentes Operacionais.

Artigo 84.º - Substituição temporária do pessoal não docente

1 - Em caso de ausência ao serviço por um período até sete dias, a Direção poderá alterar os horários e funções do pessoal não docente por forma a garantir o normal funcionamento da escola, com a devida anuência dos trabalhadores.

2 - Na ausência prolongada de um trabalhador, o Diretor deverá solicitar, junto da Delegação Escolar de Câmara de Lobos, a presença de um outro para sua substituição.

Artigo 85.º - Critérios de distribuição de serviço / atribuição de horários do pessoal não docente

1- Os horários e serviço distribuídos pelo pessoal não docente têm em conta a conveniência de serviço e visam o bom funcionamento da escola, pelo que se privilegiará a compatibilização dos diferentes serviços, nomeadamente: a limpeza das instalações, o acompanhamento de refeições, a vigilância de recreios e o apoio ao Pré-escolar.

2- A elaboração de horários e distribuição de serviço é da responsabilidade do Diretor.

3- A antiguidade no tempo de serviço é critério de prioridade na escolha dos horários. No caso das Ajudantes Sócio Educativas (Pré-Escolar), ter-se-á em conta a continuidade de grupo.

4- Sempre que necessário, e a qualquer altura do ano letivo, o Diretor poderá reajustar os horários, desde que tal beneficie o funcionamento da escola e o bem-estar dos alunos.

Artigo 86.º - Critérios para a constituição das turmas

1- A constituição das turmas deve obedecer aos requisitos legais, contemplando os seguintes critérios definidos pelo Conselho Escolar:

- a) No pré-escolar a ordenação das turmas deverá atender ao critério da idade, tendo em conta o número de crianças por cada grupo previsto na lei;
- b) As turmas do 1.º ciclo são ordenadas por anos de escolaridade;
- c) Sempre que haja lugar à constituição de mais que uma turma de 1.º ano, deverão ponderar-se critérios de homogeneidade, nomeadamente em relação à idade, ao sexo, ao número de alunos repetentes e às dificuldades existentes, no sentido de garantir uma distribuição equitativa dos alunos;
- d) No 2.º, 3.º e 4.º anos, o grupo turma deve ser mantido. Os alunos retidos poderão acompanhar a turma, nos termos da lei, exceto por decisão do Diretor e ouvido o professor titular de turma;
- e) Os alunos portadores de NEE serão, sempre que possível, integrados nas turmas com menor número de alunos, tendo em conta o diagnóstico do aluno e outras situações que possam mostrar-se pertinentes;
- f) Na ausência de comum acordo, os alunos serão distribuídos por ordem de graduação profissional do docente.
- g) Não poderão ser atribuídas aos professores turmas em que se encontrem integrados parentes ou afins em linha direta ou até 2.º grau da linha colateral, exceto nos casos em que não é possível a colocação do aluno noutra turma, ou quando se verifique a impossibilidade de atribuir a turma a outro docente.

2- As matrículas das crianças no Pré-escolar e no 1.º ano do 1.º Ciclo são feitas de acordo com o estipulado na portaria em vigor.

Artigo 87.º - Prémios de mérito destinados a distinguir dos alunos

1 - Ao melhor aluno de cada ano de escolaridade do 1.º ciclo será atribuído pela autarquia um prémio de mérito escolar.

2 - A seleção do melhor aluno de cada um dos anos cabe exclusivamente à escola, tendo em conta a classificação da avaliação qualitativa e ou média final.

3 - Em caso de igualdade, será adotado o critério da melhor classificação da avaliação qualitativa e ou média dos anos anteriores.

4 - A direção da escola deverá informar o pelouro da intervenção social, educação e juventude de qual ou quais os alunos premiados até ao final de julho de cada ano.

5 - No início de cada ano letivo, serão atribuídos prémios de mérito escolar (material didático).

Artigo 88.º - Prémios de esforço

1 - Ao aluno de cada turma do 1.º ciclo que tiver revelado grande esforço, dedicação e empenho na superação das suas dificuldades de aprendizagem, será atribuído pela escola um prémio de esforço.

2 - A seleção do aluno de cada uma das turmas cabe ao professor titular de turma e ao professor de apoio pedagógico acrescido (se existir).

3 - A distribuição dos prémios far-se-á na festa de encerramento do ano letivo.

4 - Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida.

Artigo 89.º - Vestuário

1 - Todas as crianças devem usar vestuário confortável, adequado à faixa etária e às estações do ano.

2 - As crianças do pré-escolar devem usar bata de modelo e cor de escolha livre.

Artigo 90.º - Visitas de estudo e outras saídas

1 - Os professores poderão propor a realização de visitas de estudo, visando objetivos pedagógico-didáticos.

2 - Tais visitas deverão constar do Plano Anual de Atividades.

3 - Sempre que for necessário o acompanhamento de um outro professor e/ou auxiliar de ação educativa, deverá a direção conceder previamente a sua autorização;

4 - Os professores deverão obter autorização dos Pais/Encarregados de Educação, para a participação dos alunos nas visitas de estudo.

5 - Quando o aluno não obtém autorização para efetuar saídas, a escola deverá assegurar a sua frequência nas AEC ou OTL.

6 - Deverá ser elaborado um relatório da visita de estudo pelo responsável da mesma e entregue à Direção até duas semanas após a sua realização.

Artigo 91.º - Atendimento aos Encarregados de Educação

1 - O atendimento aos Pais/Encarregados de Educação deverá ser agendado com os professores e a direção no início do ano letivo.

2 - Caso haja assuntos urgentes, os professores poderão atender antes, depois das aulas, nos intervalos ou em data previamente marcada.

3 - No final de cada período letivo, o professor entregará as avaliações sumativas aos Pais/ Encarregados de Educação, em data devidamente anunciada.

CAPÍTULO XI - Aprovação, avaliação e revisão do RI

Artigo 92.º - Aprovação

1 - O presente Regulamento Interno será aprovado pelo Conselho Escolar, em exercício efetivo de funções, no ano letivo de 2018/2019.

2 - O período de vigência será, idealmente, de quatro anos, podendo ser revisto ou revogado a qualquer momento, por motivos de urgência extrema.

Artigo 93.º - Revisão/Adendas

1 - Este Regulamento será revisto sempre que:

- Se verifiquem alterações à legislação que lhe serviu de suporte;
- O Conselho Escolar achar pertinente.

Artigo 94.º - Entrada em vigor e publicitação

1 - O Regulamento Interno da escola entra em vigor nos cinco dias seguintes ao da sua aprovação.

2 - O Regulamento Interno da escola é de divulgação obrigatória a todos os membros da comunidade educativa, no início de cada ano letivo. Para tal, encontra-se disponível para consulta permanente, nos seguintes locais:

- a) No gabinete da direção;
- b) Na sítio da internet da escola.

Legislação

- Despacho n.º 40/75, de 8 de novembro - Gestão democrática no ensino primário;
- Portaria da SRE n.º 11-B/99, de 26 de janeiro, que dá nova redação à Portaria da SRE n.º 114/96, de 26 de julho - Fixa as regras de atribuição de horários aos docentes do 1.º ciclo do ensino básico, dos estabelecimentos da rede pública regional;
- Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto - Regime de criação e funcionamento da escola a tempo inteiro;
- Portaria n.º 100/2003, de 12 de agosto - Regras de atribuição de horários aos educadores de infância a exercer funções nas creches, jardins-de-infância, infantários e nos estabelecimentos de educação pré-escolar incluídos ou não em estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública da RAM;
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 11 de maio - Aprova o Estatuto das Creches e dos estabelecimentos de educação Pré-escolar da RAM;
- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho - Estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da RAM;
- Decreto Legislativo Regional nº6/2008/M, de 25 de Fevereiro - Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (atual redação);
- Despacho n.º 87/2008, de 31 de outubro, com nova redação dada pelo Despacho nº 143/2013, de 27 de setembro - Estabelece as regras e os princípios orientadores a observar, em cada ano letivo, na organização do horário semanal do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário;
- Of. Circ. DRE n.º 5.0.0-548/2008, de 10 de novembro - Regulamentos Internos;
- Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho e respetiva Declaração de Retificação, de 10 de julho de 2009 - Aprova o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira (na atual redação);
- Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 22 de dezembro - Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira;
- Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, Regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na RAM;

- Of. Cir. DRAE n.º 16/2012, de 16 de maio - Recomendações sobre a Direção, Administração e Gestão nas escolas do 1º ciclo do ensino básico com/sem unidades de educação pré-escolar da rede pública da RAM;
- Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro - Regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino;
- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho - Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (na atual redação);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho - Estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação, as condições e regras essenciais relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica a observar nos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário, da rede pública e estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos e estabelecimentos propriedade de instituições particulares de solidariedade social, sempre que, por razões de financiamento ou outros apoios públicos, as decisões sobre as referidas matérias dependam da autorização da Secretaria Regional de Educação, abreviadamente designada por SRE;
- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - LADA)
- Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
- Despacho normativo n.º 3/2016, de 9 de novembro - Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público e privado da RAM, bem como os seus efeitos;
- Portaria n.º 198/2017, de 13 de junho - Reestruturação, mediante fusão, da rede pública de estabelecimentos de educação e de ensino da RAM;
- Of. Circ. DRIG N.º 63/2017, de 5 de julho - Reestruturação da rede pública de estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira (RAM)
- Portaria n.º 198/2017, de 13 de junho - ANEXO (PERGUNTAS FREQUENTES ELEIÇÕES NAS ESCOLAS ALVO DE FUSÃO);

- Of. Circ. DRE n.º 5.0.0-135/2017, de 25 de julho - Informações para o 1º ciclo - ano 2017/2018 (ANUAL);
- Of. Circ. DRAE n.º 26/2017, de 31 de agosto - Orientações para realização do processo eleitoral para diretor das escolas do 1º ciclo do ensino básico;
- Portaria n.º 207/2018, de 2 de julho - Reestrutura vários estabelecimentos de educação e ensino;
- Calendário Escolar (anual e por despacho do Secretário Regional de Educação).
- Decreto- Lei n.º 54/2018 – Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
- Decreto- Lei n.º 55/2018 – Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens

Anexos

AVALIAÇÃO		70%	30%	100%
PARÂMETROS DA MENÇÃO		CONHECIMENTOS E CAPACIDADES	ATITUDES E VALORES	COMPETÊNCIAS
		+	=	
Insuficiente	<i>Não conhece</i>	O aluno não recorda ou reconhece informações, ideias e princípios na forma (aproximada) em que foram aprendidas.	O aluno não revela sentido de responsabilidade cívica, autonomia, cooperação e argumentação crítica.	
Suficiente	<i>Conhece</i>	O aluno recorda ou conhece informações, ideias e princípios na forma (aproximada) em que foram aprendidas.	O aluno revela dificuldades ao nível do sentido de responsabilidade cívica, autonomia, cooperação e argumentação crítica.	
Bom	<i>Compreende</i>	O aluno traduz, compreende, ou interpreta informação com base em conhecimento prévio. Entende a informação, capta o seu significado e utiliza-a em contextos diferentes.	O aluno consegue revelar sentido de responsabilidade cívica, autonomia, cooperação e argumentação crítica, mas não de forma sistemática.	
Muito Bom	<i>Aplica</i>	O aluno seleciona, transfere e usa dados e princípios para resolver um problema ou completar uma tarefa com um mínimo de supervisão.	O aluno consegue revelar sentido de responsabilidade cívica, autonomia, cooperação e argumentação crítica.	

Perfil do aluno

1.º/2.º Ano		
PORTUGUÊS		
Domínio	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Oralidade	- Compreender e expressar-se oralmente com vista a interagir com adequação ao contexto e a diversas finalidades (reproduzir pequenas mensagens, cumprir instruções, responder a questões; exprimir opinião, partilhar ideias e sentimentos).	Comunicador Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Sistematizador/ organizador Respeitador da diferença/ do outro Participativo/ colaborador Criativo
Leitura- Escrita	- Ler com vista a um domínio progressivamente mais seguro da compreensão dos textos; - Saber escrever pequenos textos para a apropriação progressiva da dimensão gráfica, ortográfica e compositiva da escrita.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Questionador Sistematizador/ organizador Leitor Responsável/ autónomo Respeitador da diferença/ do outro
Educação Literária	- Estabelecer uma relação afetiva e estética com a literatura e com textos literários orais e escritos, através de uma experimentação artístico-literária que inclua ouvir, desenhar, ler, escrever, dramatizar, representar, recitar, recontar, apreciar.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Indagador/ Investigador Criativo Responsável/ autónomo Comunicador Crítico/Analítico
Gramática	- Desenvolver a consciência linguística (fonológica, morfológica, lexical, sintática, semântica, textual-discursiva) com alguma metalinguagem elementar (sílabas, por exemplo).	Questionador Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Crítico/Analítico Sistematizador/ organizador

3.º Ano		
PORTUGUÊS		
Domínio	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Oralidade	- Compreender e expressar-se oralmente com vista a interagir com adequação ao contexto e a diversas finalidades (nomeadamente, expor conhecimentos, apresentar narrações, discutir com base em pontos de vista).	Comunicador Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Sistematizador/ organizador Respeitador da diferença/ do outro Participativo/ colaborador Criativo
Leitura- Escrita	- Ler com vista a um domínio seguro (quanto a fluência, velocidade, dicção) da leitura em voz alta, da leitura silenciosa, da compreensão do sentido de textos associados a finalidades diferentes (por exemplo, carta, convite, banda desenhada); - Saber escrever de modo legível e saber usar a escrita para redigir textos curtos ao serviço de intencionalidades comunicativas como narrar, informar, explicar, defender uma opinião pessoal com a aplicação correta das regras de ortografia e de pontuação apropriadas para este ano de escolaridade.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Questionador Sistematizador/ organizador Leitor Criativo Indagador/ Investigador
Educação Literária	- Estabelecer uma relação afetiva e estética com a literatura e com textos literários (orais e escritos), através da leitura de poemas, de textos de teatro, de narrativas e da construção de um percurso de leitor a realizar com o acompanhamento do professor usando a metodologia de projeto.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Indagador/ Investigador Criativo Responsável/ autónomo Comunicador Crítico/Analítico Leitor
Gramática	- Apropriar-se de uma consciência e conhecimento dos elementos, estruturas, regras e usos da língua, consolidando gradualmente a capacidade de reflexão e de uso de linguagem específica para verbalizar esse conhecimento.	Questionador Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Crítico/Analítico Sistematizador/ organizador

4.º Ano		
PORTUGUÊS		
Domínio	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Oralidade	- Compreender e expressar-se oralmente com vista a interagir com adequação ao contexto e a diversas finalidades (nomeadamente, expor conhecimentos, apresentar narrações, discutir com base em pontos de vista).	Comunicador Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Sistematizador/ organizador Respeitador da diferença/ do outro Participativo/ colaborador Criativo
Leitura- Escrita	- Ler com vista a um domínio seguro da leitura em voz alta, da leitura silenciosa, da compreensão do sentido de textos narrativos e descritivos (de complexidade maior do que nos dois anos escolares anteriores) e de textos associados a finalidades informativas como o artigo de enciclopédia, a entrada de dicionário e o aviso); - Saber escrever de modo legível e saber usar a escrita para redigir textos curtos ao serviço de intencionalidades comunicativas como narrar, informar, explicar, defender uma opinião pessoal com a aplicação correta das regras de ortografia e de pontuação apropriadas para este ano de escolaridade.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Questionador Sistematizador/ organizador Leitor Criativo Indagador/ Investigador
Educação Literária	- Estabelecer uma relação afetiva e estética com a literatura e com textos literários (orais e escritos), através da leitura de poemas, de textos de teatro, de narrativas e da construção de um percurso de leitor a realizar com o acompanhamento do professor usando a metodologia de projeto.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Indagador/ Investigador Criativo Responsável/ autónomo Comunicador Crítico/Analítico Leitor
Gramática	- Apropriar-se de uma consciência e conhecimento dos elementos, estruturas, regras e usos da língua, consolidando gradualmente a capacidade de reflexão e de uso de linguagem específica para verbalizar esse conhecimento.	Questionador Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Crítico/Analítico Sistematizador/ organizador

1.º/2.º/3.º/4.º Ano		
MATEMÁTICA		
Tema/Conteúdos de Aprendizagem	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Números e Operações	- Prosseguir o desenvolvimento do sentido de número (iniciado informalmente no pré-escolar) e a compreensão dos números e das operações, bem como da fluência do cálculo mental e escrito.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo Crítico/Analítico Indagador/ Investigador Respeitador da diferença/ do outro Sistematizador/ organizador Questionador Comunicador Autoavaliador Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo Cuidador de si e do outro
Geometria e Medida	- Prosseguir o desenvolvimento da capacidade de visualização e compreensão das propriedades de figuras geométricas, bem como na noção de grandeza e processos de medida.	
Organização e Tratamento de Dados	- Desenvolver a capacidade de compreender informação estatística representada de diversas formas.	
Resolução de problemas, Raciocínio e Comunicação	- Desenvolver a capacidade de resolver problemas em situações que convocam a mobilização das aprendizagens nos diversos domínios, e de analisar as estratégias e os resultados obtidos; - Desenvolver a capacidade de raciocinar matematicamente, bem como a capacidade de analisar os raciocínios de outros; - Desenvolver a capacidade de comunicar em matemática, oralmente e por escrito, e de utilizar a linguagem matemática própria dos diversos conteúdos estudados na expressão e discussão das suas ideias, procedimentos e raciocínios	

1.º/2.º Ano		
ESTUDO DO MEIO		
Domínio	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> - Adquirir um conhecimento de si próprio, desenvolvendo atitudes de autoestima e de autoconfiança; - Valorizar a sua identidade e raízes, respeitando o território e o seu ordenamento, outros povos e outras culturas, reconhecendo a diversidade como fonte de aprendizagem para todos; - Identificar acontecimentos relacionados com a história pessoal e familiar, local e nacional, localizando-os no espaço e no tempo, utilizando diferentes representações cartográficas e unidades de referência temporal; - Identificar elementos sociais do meio envolvente. 	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo Crítico/Analítico
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar elementos naturais do meio envolvente. 	Indagador/ Investigador Respeitador da diferença/ do outro Sistematizador/ organizador
Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar processos científicos simples na realização de atividades experimentais; - Reconhecer o contributo da ciência para o progresso tecnológico e para a melhoria da qualidade de vida; - Utilizar as Tecnologias de Informação e Comunicação no desenvolvimento de pesquisas e na apresentação de trabalhos; - Identificar elementos tecnológicos do meio envolvente; - Manipular, imaginar, criar ou transformar objetos técnicos simples; - Mobilizar saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para resolver situações e problemas do quotidiano. 	Questionador Comunicador
Sociedade/Natureza/Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar elementos naturais, sociais e tecnológicos do meio envolvente e suas inter-relações; 	Autoavaliador Participativo/ colaborador

	- Assumir atitudes e valores que promovam uma participação cívica de forma responsável, solidária e crítica.	Responsável/ autónomo Cuidador de si e do outro
--	--	--

3.º/4.º Ano**ESTUDO DO MEIO**

Domínio	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> - Adquirir um conhecimento de si próprio, desenvolvendo atitudes de autoestima e de autoconfiança; - Valorizar a sua identidade e raízes, respeitando o território e o seu ordenamento, outros povos e outras culturas, reconhecendo a diversidade como fonte de aprendizagem para todos; - Identificar acontecimentos relacionados com a história pessoal e familiar, local e nacional, localizando-os no espaço e no tempo, utilizando diferentes representações cartográficas e unidades de referência temporal; - Identificar elementos sociais do meio envolvente. 	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo Crítico/Analítico
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar elementos naturais do meio envolvente. 	Indagador/ Investigador Respeitador da diferença/ do outro Sistematizador/ organizador
Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar processos científicos simples na realização de atividades experimentais; - Reconhecer o contributo da ciência para o progresso tecnológico e para a melhoria da qualidade de vida; - Utilizar as Tecnologias de Informação e Comunicação no desenvolvimento de pesquisas e na apresentação de trabalhos; - Identificar elementos tecnológicos do meio envolvente; - Manipular, imaginar, criar ou transformar objetos técnicos simples; - Mobilizar saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e 	Questionador Comunicador

	para resolver situações e problemas do quotidiano	
Sociedade/Natureza/Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar elementos naturais, sociais e tecnológicos do meio envolvente e suas inter-relações; - Assumir atitudes e valores que promovam uma participação cívica de forma responsável, solidária e crítica. 	Autoavaliador Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo Cuidador de si e do outro

1.º/2.º/3.º/4.º Ano		
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
Artes Visuais		
Domínios/Organizadores	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Apropriação e Reflexão	<ul style="list-style-type: none"> - Aprender os saberes da comunicação visual e compreender os sistemas simbólicos das diferentes linguagens artísticas, identificando e analisando, com um vocabulário específico e adequado, conceitos, contextos e técnicas em diferentes narrativas visuais, aplicando os saberes apreendidos em situações de observação e/ou da sua experimentação plástica, estimulando o desenvolvimento do seu estilo de representação; - Apreciar a estética e a arte, para a compreender, entre outros aspetos, a expressividade contida na linguagem das imagens e/ou de outras narrativas visuais. 	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo
Interpretação e Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver as capacidades de apreensão e de interpretação, no contacto com os diferentes universos visuais - sendo desejável que não se restrinja a arte à tradição ocidental e a determinados períodos históricos, estimulando múltiplas leituras das diferentes circunstâncias culturais; - Valorizar as suas vivências e as suas experiências, no sentido de o levar a uma interpretação mais abrangente e mais complexa, fazendo interdepende três realidades: imagem/objeto, sujeito e construção de hipóteses de interpretação. 	Crítico/Analítico Indagador/ Investigador
Experimentação e Criação	<ul style="list-style-type: none"> - Criar um sistema próprio de trabalho, a partir da experiência pessoal, da reflexão, dos conhecimentos adquiridos, da experimentação plástica de conceitos e de temáticas; 	Respeitador da diferença/ do outro Sistematizador/ organizador

	- (Re)inventar soluções para a criação de novas imagens, relacionando conceitos, materiais, meios e técnicas, imprimindo-lhe a sua intencionalidade e o desenvolvimento da sua expressividade.	Questionador Comunicador Autoavaliador Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo Cuidador de si e do outro
--	--	---

1.º/2.º/3.º/4.º Ano**EDUCAÇÃO ARTÍSTICA****Expressão Dramática/Teatro**

Domínios/Organizadores	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Apropriação e Reflexão	- Desenvolver as capacidades de apreensão, descodificação e de interpretação dos códigos de leitura no contacto com diferentes universos dramáticos.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo Crítico/Analítico Indagador/ Investigador
Interpretação e Comunicação	- Apreciar a estética e a arte, através dos processos de observação, descrição, discriminação, análise, síntese e juízo crítico (opiniões com critérios fundamentados), captando a especificidade contida na linguagem e construção dramáticas.	Crítico/Analítico Indagador/ Investigador
Experimentação e Criação	- Criar um sistema próprio de trabalho, a partir da experiência pessoal, da reflexão, dos conhecimentos adquiridos (conceitos), através de exercícios e de técnicas específicas, para a expressão de conceitos e de temáticas.	Respeitador da diferença/ do outro Sistematizador/ organizador Questionador Comunicador Autoavaliador Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo Cuidador de si e do outro

1.º/2.º/3.º/4.º Ano		
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
Dança		
Domínios/Organizadores	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Apropriação e Reflexão	- Apreciar a estética e a arte, através do desenvolvimento dos processos de observação, descrição, análise, síntese e juízo crítico, de uma forma sistemática, organizada e globalizante, através do contacto com diferentes universos coreográficos.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo Crítico/Analítico Indagador/ Investigador
Interpretação e Comunicação	- Desenvolver as capacidades de expressão, comunicação e criatividade e a apropriar-se de conhecimentos da linguagem elementar da dança e da sua compreensão no contexto.	Crítico/Analítico Indagador/ Investigador
Experimentação e Criação	- Integrar intencional e progressivamente materiais, meios, técnicas e conhecimentos proporcionadores de ocasiões de resolução de problemas na exploração e desenvolvimento de atividades expressivas.	Respeitador da diferença/ do outro Sistematizador/ organizador Questionador Comunicador Autoavaliador Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo Cuidador de si e do outro

1.º/2.º/3.º/4.º Ano		
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
Música		
Domínios/Organizadores	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Experimentação e Criação	- Desenvolver as competências de exploração/experimentação sonorumais, improvisação (tanto no sentido de variação sobre uma estrutura musical pré-existente, como de criação/composição em tempo real) e composição musical.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado
Interpretação e Comunicação	- Desenvolver as competências relativas à performance/execução musical, ou seja, cantar, tocar, movimentar, bem como as relativas a formas de comunicar/partilhar publicamente as performances e/ou criações.	Criativo/Crítico/Analítico Indagador/ Investigador Respeitador da diferença/ do outro

Apropriação e Reflexão	<p>- Desenvolver competências referentes a processos de discriminação, análise, comparação de elementos sonoro-musicais com o propósito de permitir escolhas fundamentadas em relação ao fazer e ao ouvir musical, através de uma reflexão crítica sobre os universos musicais;</p> <p>- Apropriar-se de terminologia e vocabulário específico da Música, visto permitir o domínio das convenções musicais, útil na compreensão e na reflexão crítica.</p>	<p>Sistematizador/ organizador Questionador Comunicador Autoavaliador Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo</p>
------------------------	--	--

1.º/2.º Ano

EDUCAÇÃO FÍSICA

Blocos	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Perícias e Manipulações	<p>- Realizar ações motoras básicas com aparelhos portáteis, segundo uma estrutura rítmica, encadeamento ou combinação de movimentos, conjugando as qualidades da ação própria ao efeito pretendido de movimentação do aparelho.</p>	<p>Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo/ Expressivo Crítico/Analítico e Autoavaliador/ Heteroavaliador Indagador/ Investigador e Sistematizador/ Organizador Respeitador da diferença</p>
Deslocamentos e equilíbrios	<p>- Realizar ações motoras básicas de deslocamento, no solo e em aparelhos, segundo uma estrutura rítmica, encadeamento, ou combinação de movimentos, coordenando a sua ação para aproveitar as qualidades motoras possibilitadas pela situação.</p>	<p>Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Criativo/ Expressivo Crítico/Analítico e Autoavaliador/ Heteroavaliador Indagador/ Investigador e Sistematizador/ Organizador Respeitador da diferença</p>
Jogos	<p>Participar em jogos, ajustando a iniciativa própria e as qualidades motoras na prestação às possibilidades oferecidas pela situação de jogo e ao seu objetivo, realizando habilidades básicas e ações técnico-táticas fundamentais, com oportunidade e correção de movimentos em jogos coletivos com bola, jogos de perseguição, jogos de oposição e jogos de raquete.</p>	<p>Crítico/Analítico e Autoavaliador/ Heteroavaliador Indagador/ Investigador e Sistematizador/ Organizador Respeitador da diferença Questionador e Comunicador Participativo/ colaborador/ Cooperante/ Responsável/ Autónomo Cuidador de si e do outro</p>

3.º/4.º Ano		
EDUCAÇÃO FÍSICA		
Blocos	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Ginástica	- Realizar habilidades gímnicas básicas em esquemas ou sequências no solo e em aparelhos, encadeando e ou combinando as ações com fluidez e harmonia de movimento.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado
Jogos	- Participar em jogos ajustando a iniciativa própria, e as qualidades motoras na prestação, às possibilidades oferecidas pela situação de jogo e ao seu objetivo, realizando habilidades básicas e ações técnico-táticas fundamentais, com oportunidade e correção de movimentos.	Criativo/ Expressivo Crítico/Analítico e Autoavaliador/ Heteroavaliador
Patinagem (Bloco Opcional)	- Patinar com equilíbrio e segurança, ajustando as suas ações para orientar o seu deslocamento com intencionalidade e oportunidade na realização de percursos variados.	Criativo/ Expressivo Crítico/Analítico e Autoavaliador/ Heteroavaliador
Atividades Rítmicas Expressivas (Dança)	- Combinar deslocamentos, movimentos não locomotores e equilíbrios adequados à expressão de motivos ou temas combinados com os colegas e professor, de acordo com a estrutura rítmica e melodia de composições musicais.	Criativo/ Expressivo Crítico/Analítico e Autoavaliador/ Heteroavaliador
Percursos na Natureza	- Escolher e realizar habilidades apropriadas em percursos na natureza, de acordo com as características do terreno e os sinais de orientação, colaborando com os colegas e respeitando as regras de segurança e preservação do ambiente.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado

3.º/4.º Ano		
INGLÊS		
Domínio	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Áreas temáticas/situacionais	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar-se e apresentar os outros; - Fazer perguntas e dar respostas sobre aspetos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem, os objetos que possui. 	Conhecedor/ sabedor/culto/informado
Competência comunicativa	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender e utilizar expressões familiares e quotidianas, assim como enunciados muito simples que visam satisfazer necessidades concretas; - Comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar colaborante. 	Criativo Crítico/Analítico Indagador/ Investigador Sistematizador /Organizado Questionador Comunicador
Competência intercultural	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecer realidades interculturais distintas. 	Autoavaliador
Competência estratégica	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar eficazmente em contexto; - Trabalhar e colaborar em pares e pequenos grupos; - Utilizar a literacia tecnológica para comunicar e aceder ao saber em contexto; - Pensar criticamente; - Relacionar conhecimentos de forma a desenvolver a criatividade em contexto; - Desenvolver o aprender a aprender em contexto de sala de aula e aprender a regular o processo de aprendizagem. 	Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo Cuidador de si e do outro

1.º/2.º/3.º/4.º Ano		
Cidadania e Desenvolvimento		
Domínio	O aluno deverá ser capaz de:	Descritores do perfil dos alunos
Direitos Humanos	- Adquirir conhecimentos, atitudes, valores e aptidões que precisa para usufruir e exercer os seus direitos e para respeitar e defender os direitos dos outros.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Respeitador da diferença/ do outro Cuidador de si e do outro
Igualdade Género	- Tomar consciência progressiva da igualdade de direitos e deveres das alunas e dos alunos, através de uma educação livre de preconceitos e de estereótipos de género, de forma a garantir as mesmas oportunidades educativas e opções profissionais e sociais.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Respeitador da diferença/ do outro
Interculturalidade	- Reconhecer e valorizar a diversidade como uma oportunidade e fonte de aprendizagem para todos, no respeito pela multiculturalidade das sociedades atuais; - Desenvolver a capacidade de comunicar e a interação social, criadora de identidades e de sentido de pertença comum à humanidade.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Respeitador da diferença/ do outro
Desenvolvimento Sustentável	- Aprender a utilizar o conhecimento para interpretar e avaliar a realidade envolvente, para formular e debater argumentos, para sustentar posições e opções, capacidades fundamentais para a participação ativa na tomada de decisões fundamentadas no mundo atual.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Indagador/ Investigador Responsável/ autónomo Crítico/Analítico
Educação Ambiental	- Adotar mudança de atitudes e de comportamentos face ao ambiente, de forma a adquirir uma cidadania consciente, dinâmica e informada face às problemáticas ambientais atuais.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Indagador/ Investigador Questionador Responsável/ autónomo Crítico/Analítico
Saúde	- Conhecer e adotar atitudes e valores que o ajude a fazer opções e a tomar decisões adequadas à sua saúde e ao seu bem-estar físico, social e mental.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Cuidador de si e do outro

Sexualidade	- Desenvolver a consciência de ser uma pessoa única no que respeita à sexualidade, à identidade, à expressão de género e à orientação sexual, reconhecendo a importância dos afetos no desenvolvimento individual.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Respeitador da diferença/ do outro Cuidador de si e do outro
Media	- Utilizar e decifrar os meios de comunicação, nomeadamente o acesso e utilização das tecnologias de informação e comunicação, visando a adoção de comportamentos e atitudes adequados a uma utilização crítica e segura da Internet e das redes sociais.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Indagador/ Investigador Questionador Crítico/Analítico
Instituições e Participação Democrática	- Adquirir conhecimentos e experiências de cidadania e participação democrática, conscientes dos seus direitos e deveres, reconhecendo o papel das instituições na sociedade.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Questionador Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo Crítico/Analítico
Literacia Financeira e educação para o consumo	- Adquirir e desenvolver conhecimentos e capacidades fundamentais para as decisões que, no futuro, terá que tomar sobre as suas finanças pessoais, habilitando-o como consumidor, e concretamente como consumidor de produtos e serviços financeiros, a lidar com a crescente complexidade dos contextos e instrumentos financeiros, gerando um efeito multiplicador de informação e de formação junto das famílias.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Questionador Responsável/ autónomo Crítico/Analítico
Risco	- Identificar os riscos, adquirir hábitos de segurança e desenvolver competências no âmbito da proteção civil, promovendo atitudes e comportamentos adequados em situações de emergência;	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo
Segurança Rodoviária	- Adotar comportamentos cívicos e mudar hábitos sociais, de forma a reduzir a sinistralidade rodoviária e assim contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.	Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado Participativo/ colaborador Responsável/ autónomo

